

EMENDA Nº
(ao PLP 121/2024)

Acrescente-se § 2º ao art. 7º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....

§ 2º As despesas com investimentos custeadas com recursos equivalentes à parcela de juros que couber ao ente devedor nos termos do art. 5º ou com recursos do Fundo de Equalização Federativa de que trata o art. 9º não estarão sujeitas à regra de limitação do crescimento das despesas primárias de que trata este artigo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag) de que trata a proposição constitui uma louvável iniciativa de incentivo ao desenvolvimento econômico nacional e de promoção da cooperação na Federação brasileira, ao estimular a conversão de parcela das dívidas estaduais em investimentos públicos nas localidades devedoras e nos estados sem contratos de refinanciamento com a União.

A iniciativa, porém, necessita de aprimoramento. O ente devedor que aderir ao Propag não poderá expurgar do limite de despesas primárias os gastos com investimentos custeados com recursos do Fundo de Equalização Federativa ou dos juros a ele pertencentes.

Tal situação cria um conflito entre a execução dos novos investimentos e o cumprimento do teto de gastos à medida que os gastos com investimentos decorrentes do Programa são classificados como despesas primárias



e, portanto, tendem a ocupar o espaço fiscal inicial de despesas obrigatórias e discricionárias que o ente já executa atualmente.

A presente emenda objetiva corrigir esse problema, autorizando as citadas exclusões do limite de despesas primárias. Deste modo, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares para tal aprimoramento da proposição.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2024.

Senador Paulo Paim
(PT - RS)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7348711951>